**CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços nº **089/2024**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **BIEGER PRIGOL SERVICOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **BIEGER PRIGOL SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.290.024/0001-99, sediado na cidade de PRANCHITA/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente termo tem por objeto a contratação para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITENS | | | | | | | | |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 24358 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. |  | HS | 3.000,00 | 100,00 | 300.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **300.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de contratação para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 013/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 008/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no local abaixo especificado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | Especificação do serviço | Local de execução |
| 01 | Atendimento especializado em consulta de Médico em regime de plantão noturno ou diurno. | O cumprimento da carga horária de trabalho será conforme escala entregue pela Secretaria de Saúde. |

**CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução será as instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA obriga-se a:

a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

c) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

d) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste.

g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

I) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.

J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

k) Cumprir carga horária de trabalho conforme escala entregue pela Secretaria de Saúde;

l) Utilizar o Ponto Biométrico para registro de horário de trabalho;

m) Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap);

n) Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;

o) O plantão é responsabilidade do médico conforme escala, porém, caso precise realizar troca, está também é compromisso do profissional;

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.

b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS SECRETARIA DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÕES | | | | |
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2940 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.36.00.00 | Do Exercício |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA**

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora DARIELI BREMBATTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.463.879-60 portador do RG nº 9.646.856-3.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 22 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS**

Prefeito Municipal em Exercício

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BIEGER PRIGOL SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ Nº: 53.290.024/0001-99

**JÚNIOR LUIZ BIEGER PRIGOL**

CPF Nº: 069.085.499-41

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLÁVIA REGINA MAI**

CPF Nº: 078.964.499-19

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00